



REDE DE MULHERES PARLAMENTARES DAS AMÉRICAS

TEXTO DE REFLEXÃO

Caracas, Venezuela
24 de novembro de 2003

IMPACTOS DA MIGRAÇÃO NA MULHER NO CONTEXTO DE INTEGRAÇÃO CONTINENTAL

1. Problemática

O impacto da integração continental sobre o fenômeno da migração tem sido recentemente considerado pela pesquisa. A globalização e a liberalização dos intercâmbios acabam evidentemente gerando uma pressão para a facilitação da mobilidade dos trabalhadores do Sul para o Norte que se sentem seduzidos pelas possibilidades de emprego e salário dos países industrializados. O aumento da migração interna nos países em desenvolvimento pode também estar vinculado à globalização, pois a criação de zonas francas e a implantação de novas indústrias, favorecidas pela liberalização das normas vinculadas aos investimentos, exercem um grande poder atrativo nos habitantes de regiões rurais¹.

A problemática dos efeitos da migração exercidos na mulher no contexto de integração econômica parece ter sido pouco estudado pelos pesquisadores². Entretanto, 72 % dos trabalhadores migrantes do mundo são mulheres³. Nas Américas, a *Relatoria Especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias* afirma em seu relatório de abril de 2001, que a mulher representa 47,5 % dos migrantes do continente⁴. O serviço doméstico e a indústria manufatureira são os

¹ Peter Stalker, *Workers Without Frontiers. The Impact of Globalization on International Migration*, International Labour Office, Genève, 2000, p. 72; Alan B. Simmons, "Mondialisation et migrations internationales: tendances, interrogations et modèles théoriques", *Cahiers québécois de démographie*, vol. 31, n° 1 (2º trim. 2002), p. 7-33; Zoraida Portillo, "Migration of Women is a Survival Strategy". *Third World Network*, [www.twinside.org.sg/title/survival-cn.htm], (Busca, 4 ago. 2003).

² Maria Thorin, *The Gender Dimension of Globalisation: A Review of the Literature with a Focus on Latin America and the Caribbean*. ECLAC, Chile, dez. 2001, p. 40.

³ Women and the Economy-UN Platform for Action Committee, "Globalization and Migration", *Women and globalisation*, 2003, [www.unpac.ca/economy/g_migration.html], (Busca, 18 jul. 2003).

⁴ Inter-American Commission on Human Rights, *Second Progress Report of the Special Rapporteurship on Migrant Workers and their Families in the Hemisphere*, 16 abr. 2001, [http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000eng/chap.6.htm], (Busca, 28 ago. 2003).

principais setores de emprego para a trabalhadora migrante. A mulher migrante é também a principal vítima do tráfico humano que acaba conduzindo-a essencialmente à prostituição⁵.

1.1. Principais características do fenômeno migratório nas Américas

Existem três tipos de migração, ou seja, a migração forçada, a migração trabalhadora e a migração familiar. A migração forçada é ocasionada por conflitos armados que obrigam as populações fugirem da violência que aflige sua região. A migração trabalhadora, ou seja, nosso principal ponto de interesse, é praticamente de natureza econômica e decorre da vontade dos indivíduos de melhorar suas possibilidades de emprego e condições de vida. A migração familiar é, por assim dizer, a contrapartida da migração trabalhadora e da migração forçada, pois é provocada pela vontade ou necessidade de reunir famílias separadas pela emigração de um de seus componentes. De modo geral, a migração constitui, então, uma estratégia de sobrevivência para o indivíduo que tenta escapar da violência ou que busca melhores condições de vida e de trabalho⁶. Da mesma forma, a migração pode ser temporária, sazonal ou definitiva. Existem também várias categorias de estatuto de imigrante, quer dizer, legal, clandestino, solicitante de asilo e refugiado⁷. Na maioria das vezes, a migração da mulher nas Américas é provocada pelo excedente de mão-de-obra feminina de baixa qualificação em seu próprio país, impelindo-a a procurar um emprego melhor no exterior, principalmente em outros países da América Latina, mas também nos Estados Unidos e no Canadá⁸.

Nota-se, entretanto, uma evolução da tendência migratória conforme o gênero. Os fluxos migratórios da América Latina para a América do Norte são de caráter masculino, principalmente por causa da crescente proporção de imigrantes de origem mexicana que trabalham nos Estados Unidos. Entretanto, o número de mulheres nos fluxos migratórios entre os países da América Latina tem aumentado. Talvez estes fenômenos possam ser explicados pelas características da demanda em determinados setores de empregos nos países anfitriões. Pode-se concluir, então, que saem do México ou da Bolívia para os Estados Unidos mais homens do que mulheres, e que saem do Chile para a Argentina mais homens do que mulheres em virtude da existente demanda de trabalhadores agrícolas, enquanto que a imigração da Colômbia para a Venezuela é predominantemente feminina devido à maior participação da mulher no setor de serviços, inclusive serviços domésticos. No entanto, outros fatores podem influenciar a proporção de homens e mulheres nos fluxos migratórios, tais como a natureza das redes migratórias ou a importância da reunificação da família provocada pela emigração⁹.

⁵ Citamos a problemática do tráfico humano apenas como exemplo, sem entretanto ignorá-la. A complexidade deste tema torna-o digno de uma maior importância do que a que poderíamos atribuir-lhe no presente documento.

⁶ G. C. J. Van Kessel, "International Migration and the Summit of the Americas", *Economic Commission on Latin American and the Caribbeans*, c. 2000, [<http://www.eclac.cl/celade/proyectos/migracion/VanKessel.doc>], (Busca, 4 set. 2003), p. 1-3.

⁷ Comitê Executivo da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas, *O Impacto das Migrações nas Mulheres na América Latina*, fev. 2003, p. 1.

⁸ Dane Rowlands e Ann Weston, "Executive Summary", *Governance, Gender, Development Assistance and Migration. Report for Citizenship and Immigration Canada. The North-South Institute*, 1998, [<http://www.rcmvs.org/investigacion/governance.htm>], (Busca, 5 set. 2003).

⁹ ECLAC, *International Migration and Development in the Americas. Symposium on International Migration in the Americas, San José de Costa Rica, September 2000*, [<http://www.eclac.org/publicaciones/Poblacion/2/LCL1632P/LCL1632Pi.pdf>], (Busca, 3 set. 2003), p. 28-29.

O trabalhador migrante é uma importantíssima fonte de renda para seu país de origem e para os membros da família que permaneceram em seu país. A Divisão de População das Nações Unidas afirma que remessas de dinheiro dos trabalhadores provenientes da América Latina e do Caribe representaram, em 2000, mais de 17 bilhões de dólares americanos¹⁰. As remessas dos trabalhadores migrantes mexicanos nos Estados Unidos chegaram a 9,2 bilhões de dólares americanos em 2002. As remessas são a terceira fonte de divisas estrangeiras no México, depois das exportações de petróleo e o turismo¹¹. A migração é então, de certa maneira, uma solução aos problemas das sociedades abaladas pela pobreza¹².

Os países anfitriões destes movimentos migratórios enfrentam uma problemática complexa. Evidentemente, a imigração preenche a lacuna da necessidade de crescimento demográfico e da falta de mão-de-obra¹³. Entretanto, a necessidade de segurança e o crescente sentimento de rejeição manifestado pela população local em relação aos imigrantes levam os países anfitriões a rever suas políticas de imigração. Os critérios de aceitação tornam-se mais restritos em detrimento do trabalhador pouco qualificado. Este tipo de situação ocasiona, então, a diminuição do real fluxo migratório e o aumento da pressão exercida nas fronteiras¹⁴. Pode ser que esta situação colabore inclusive para a expansão da imigração clandestina e do tráfico humano¹⁵.

Além disto, convém salientar que o estudo do fenômeno da migração torna-se difícilimo, principalmente devido ao caráter bastante amplo da migração clandestina, pois os dados colhidos são incompletos e dissimulam conseqüentemente uma boa parte da análise propriamente dita.

¹⁰ United Nations Population Division, "Latin America and the Caribbean", *International Migration Report 2002*, 2002, [<http://www.un.org/esa/population/publications/ittmig2002/locations/mainframeregions.htm>], (Busca, 28 ago. 2003).

¹¹ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Quarto Relatório do Progresso da Relatoria sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias no Hemisfério*, 2002, [<http://www.cidh.org/annualrep/2002port/cap.6.htm>], (Busca, 11 nov. 2003).

¹² Dane Rowlands, *loc. cit.*

¹³ Atualmente, de cada dez habitantes nos países desenvolvidos um é imigrante, segundo o Relatório das Nações Unidas sobre Migrações Internacionais de 2002, citado em UNESCO, "La convention des Nations Unies sur les droits des travailleurs migrants va entrer en vigueur", *Comunicado de Imprensa*, 27 jun. 2003, [http://portal.unesco.org/fr/ev.php@URL_ID=13200&URL_DO=DO_PRINTPAGE&URL_SECTION=201.htm], (Busca, 3 set. 2003).

¹⁴ Alan B. Simmons, *loc. cit.*, p. 17.

¹⁵ *Ibid.*; G. C. J. Van Kessel, *loc. cit.*, p. 3.

1.2. Estado de direito de proteção dos migrantes

Vários acordos internacionais atribuem direitos ao homem e à mulher migrantes, protegendo-os contra a violência e a discriminação. O acordo mais recente sobre este tema, *Convenção Internacional Sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias*, passou a vigorar em 1º de julho de 2003. Atualmente, este é o acordo internacional mais completo sobre os direitos dos migrantes e sua família, pois estabelece normas internacionais vinculadas ao tratamento, às condições de vida e dos direitos de tais trabalhadores, independente do status dos mesmos, e estabelece também os direitos e as obrigações dos países anfitriões¹⁶. Porém, dos 22 países signatários deste acordo, nenhum é considerado região de grande incidência de imigração. Este acordo foi, entretanto, ratificado por vários países da América Latina, ou seja, Colômbia, México, Bolívia, Uruguai, Belize, Equador, El Salvador e Guatemala (por ordem cronológica de ratificação)¹⁷. A proteção dos trabalhadores migrantes é também garantida através de diversos acordos contra a discriminação no emprego e pela equidade salarial aplicadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), como a *Convenção sobre a Discriminação em Emprego e Profissão* e a *Convenção sobre Igualdade de Tratamento entre Nacionais e Estrangeiros em Previdência Social*, assim como pela *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial das Nações Unidas*. Esta última convenção, vigente desde 1969, visa instaurar a igualdade de direitos e inclusive a igualdade de fato, possibilitando que os diversos grupos étnicos ou nacionais fruem do mesmo nível de desenvolvimento social. Trata-se do primeiro instrumento de proteção dos direitos humanos que incita os Estados a tomarem medidas para assegurar o desenvolvimento de determinados grupos étnicos¹⁸.

Outros acordos destinam-se mais especificamente à mulher e envolvem conseqüentemente a mulher imigrante, por exemplo, a *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW) e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*. A primeira convenção, adotada em 1979, define a discriminação em relação à mulher e contém uma série de medidas para aboli-la, protege os direitos fundamentais da mulher e garante, principalmente, a igualdade de acesso ao emprego. Os Estados signatários desta convenção assumiram também o compromisso de tomar todas as medidas propícias para combater o tráfico e a exploração da mulher¹⁹. A segunda convenção, adotada após iniciativas da Comissão Interamericana de Mulheres da OEA (CIM), reconhece que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos, e define também as formas de violência das quais a mulher pode ser vítima tanto no setor privado quanto no público. Esta convenção foi assinada por 30 países²⁰.

¹⁶ Amnesty International, "Convention relative aux droits des migrants", *Les réfugiés ont des droits*, 1º jul. 2003, [<http://web.amnesty.org/pages/refugees-010703-news-fra>], (Busca, 3 set. 2003).

¹⁷ UNESCO, *loc. cit.*

¹⁸ Nations Unies, *Convention internationale sur l'élimination de toutes les formes de discrimination raciale*, [<http://untreaty.un.org/French/TreatyEvent2001/6.htm>], (Busca, 20 ago. 2003).

¹⁹ United Nations, Division for the Advancement of Women, "Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women", *Women Watch*, [<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw>], (Busca, 20 ago. 2003).

²⁰ Inter-American Commission on Women, "Inter-American Convention on the Prevention, Punishment, and Eradication of Violence Against Women-1994", *History of CIM*, 2000, [<http://www.oas.org/cim/English/History8.htm>], (Busca, 3 set. 2003).

1.3. Principais iniciativas americanas em matéria de migração

Em 1997, devido ao importante crescimento do fenômeno das migrações no hemisfério, a *Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (CIDH), após uma resolução adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) nomeou uma *Relatoria Especial sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias*. O principal mandato desta relatoria é analisar este fenômeno para identificar suas grandes tendências e as formas de abuso das quais o trabalhador migrante é vítimas, além de apresentar aos Estados recomendações sobre proteção e promoção dos direitos do trabalhador migrante e publicar relatórios e estudos sobre este assunto. A título de exemplo, a relatoria participa da realização de um estudo comparativo sobre o direito migratório em colaboração com a Escola de Direito da Universidade Villanova²¹.

Os Estados que participam do processo das Cúpulas das Américas estudaram também esta problemática durante as Cúpulas de Santiago (1998) e de Quebec (2001). Em 1998, os Chefes de Estado e de Governos das Américas assumiram o compromisso de conscientizar suas próprias populações sobre os abusos e as discriminações das quais o trabalhador migrante é vítima. Acordaram inclusive oferecer ao trabalhador migrante as mesmas condições de trabalho das quais beneficiam seus próprios cidadãos e concordaram em combater os abusos cometidos para com o trabalhador migrante pelo empregador ou pela autoridade responsável das fronteiras e da imigração. Em 2001, os Chefes de Estado e de Governos das Américas expressaram sua vontade de ampliar sua cooperação, particularmente em relação ao tráfico humano ilegal. Acordaram também sobre a implantação de um Programa Interamericano para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Trabalhadores Migrantes²².

Além do mais, a questão da migração gerou a criação da *Conferência Regional sobre Migração*, fórum multilateral que congrega 11 Estados das Américas²³. Esta Conferência é também conhecida como o “*Processo de Puebla*”, devido ao nome da cidade mexicana em que o primeiro encontro do fórum aconteceu em 1996. A Conferência tem três objetivos principais: a proteção e o respeito dos direitos dos migrantes, independente de seu status, a promoção de uma “migração segura e ordenada”²⁴, o diálogo e a cooperação entre os países, incluindo-se a participação ativa da sociedade civil. A Conferência adotou um Plano de Ação cujos três temas principais são: políticas e gestão da migração, direitos humanos, e migração e desenvolvimento²⁵. Em maio de 2003, os participantes do “*Processo de Puebla*” acordaram que deve ser dada continuidade a esta iniciativa para que servir de base formal ao diálogo sobre a proteção dos direitos formais dos migrantes, incrementar a cooperação para a luta

²¹ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Fourth Progress Report of the Rapporteurship*, op. cit.

²² Isabelle, Laroche, “The Inter-American Human Rights System and the Protection of the Rights of Migrants”, *December 18*, août 2001, [<http://www.december18.net/OAS.htm>], (Busca, 3 set. 2003).

²³ Os 11 Estados participantes são: Belize, Canadá, Costa Rica, República Dominicana, Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Estados Unidos.

²⁴ Tradução literal da expressão “orderly and secure migration”, que se refere às medidas de atendimento para imigrantes, à promoção da imigração na legalidade e às regras de regresso de imigrantes para seus países de origem.

²⁵ Conferência Regional sobre Migração, *The Regional Conference on Migration (RCM) In Brief: what it is, what it has done*, mai. 2003, [http://www.rcmvs.org/CRM_en_breve_v03JuL-Eng.doc], (Busca, 3 set. 2003), p. 4.

contra o tráfico de migrantes e fortalecer a coordenação entre as autoridades a fim de garantir uma repatriação digna e segura do migrante²⁶.

2. Problemática para a mulher

A migração exerce profundas influências na mulher migrante, mas também na mulher que permanece no país, quer dizer, aquela que não migra, mas que recebe influências da migração, pois seus cônjuges, seus parentes ou membros de suas comunidades deixaram o país para trabalhar no estrangeiro.

2.1. Mulher migrante

A migração pode influenciar de maneira bastante positiva a mulher que decide deixar seu país na tentativa de conseguir uma vida melhor no exterior. A migração pode lhe proporcionar uma experiência de trabalho e uma independência econômica, além da possibilidade de adquirir uma formação que a leva a uma liberação do papel que lhe é tradicionalmente atribuído. Conseqüentemente, a migração pode proporcionar à mulher um maior controle de suas próprias vidas²⁷. Esta mulher adquire uma *nova autoconfiança favorecendo assim sua própria autonomia (empowerment [empoderamento])*.

Mas, infelizmente, a mulher migrante é na maioria das vezes vítimas de dupla discriminação, ou seja, como estrangeira e como mulher. Esta situação agrava-se devido ao status legal da migrante que, muitas vezes, é incerto, se tornado então mais vulnerável ao abuso físico, sexual e verbal. A mulher migrante é também mais susceptível de ser vítima do tráfico humano, que submete mulheres e crianças à escravidão do trabalho forçado ou da indústria do sexo. Aliás, observa-se uma recrudescência dos grupos criminosos responsáveis por este tipo de tráfico²⁸.

As condições de trabalho da mulher migrante são muitas vezes inferiores às normas nacionais, particularmente quando se trata de migrante clandestina, e também devido ao setor de empregos buscado pela imigrante. Trata-se do setor da economia informal, que tem crescido bastante nas regiões de migração, resultante das reestruturações do setor industrial. A mulher migrante é, então, marginalizada, vítima de discriminação no momento da contratação, vítima de concessões de previdência social, o que representa uma grande desconsideração de seus direitos fundamentais. A mulher migrante é freqüentemente explorada, está sujeita à intimidação e à violência, tanto por parte dos empregadores quanto das autoridades²⁹. Às

²⁶ A Declaração da 8ª Reunião da Conferência Regional sobre Migração (CRM) refere-se principalmente à repatriação voluntária e à repatriação das vítimas de tráfico humano e à repatriação de imigrantes clandestinos. Regional Conference on Migration, "Declaration", *Cancun*, mai. 2003, [http://www.rcmvs.org/8a.htm], (Busca, 10 set. 2003); Fundação Canadense para as Américas, "Réunion du Groupe consultatif sur la migration (GCRM) e 8ª Reunião da Conferência Regional sobre Migração (CRM) - 24 a 31 de maio de 2003", *Activités de FOCAL*, [http://www.focal.ca/francais/atfocal_fr.htm], (Busca, 20 ago. 2003).

²⁷ Organização Internacional para as Migrações, "Gender and Migration Factsheet", *International Organization for Migration*, [http://www.iom.int/DOCUMENTS/PUBLICATION/EN/GIC_Factsheetscreen.pdf], (5 ago. 2003), p. 2; David P. Lindstrom et Sylvia Giorguli Saucedo, "The Short- and Long-term Effects of U.S. Migration Experience on Mexican Women's Fertility", *Social Forces*, vol. 80, nº 4 (jun. 2002), p. 1341-1368.

²⁸ Organização Internacional para as Migrações, *loc. cit.*, p. 2; Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Second Progress Report of the Special Rapporteurship*, *op. cit.*; *Id.*, *Fourth Progress Report of the Rapporteurship*, *op. cit.*

²⁹ Dane Rowlands, *loc. cit.*; Organização Internacional para as Migrações, *loc. cit.* p. 2; Ivonne H. Farah e G. Carmen Sanchez, "Conclusions and Recommendations", *Bolívia: An Assessment of the International Labour*

vezes, a mulher migrante, desconhece seus direitos e recursos jurídicos à sua disposição, coibida pelo seu próprio status matrimonial, pelo seu status de imigrante clandestina ou confrontada à discriminação das autoridades. Raramente, a mulher migrante tem acesso ao sistema jurídico para poder fazer com que seus direitos sejam respeitados³⁰.

Além do mais, para esta mulher a migração pode ser o motivo de uma ruptura do laço com a família. O impacto psicológico da migração pode provocar ou ser marcado por um profundo sentimento de insegurança na mulher que deixa em seu país de origem parentes, marido e filhos. O risco de dissolução do casamento é maior no caso de casais separados pela migração da mulher. A ausência prolongada da mulher torna seu regresso ao seu país mais difícil, pois os membros da família acabam se adaptando à situação³¹. Além disto, a volta ao país de origem pode vir seguida, para a mulher que emigra com seu cônjuge, a um retorno mais severo aos valores tradicionais.

2.2. Mulher que permanece no país

A mulher que permanece no país, mas que o cônjuge ou parente emigra, como é o caso da mulher de comunidades marcadas por um grande movimento de emigração, sofre também as influências do fenômeno migratório.

Os cônjuges e os membros da família de um indivíduo emigrado beneficiam-se das remessas de dinheiro enviadas por este. Esta ajuda financeira é uma renda adicional que contribui consideravelmente para a renda da família. Além do mais, determinadas comunidades estabeleceram redes com emigrados vivendo no estrangeiro e empregam as remessas para a realização de projetos de infra-estruturas ou de serviços comunitários beneficiando o conjunto da comunidade³².

Em alguns casos, a migração do cônjuge pode fortalecer os valores tradicionais da família. Deste modo, a renda adiciona disponível, graça ao trabalho do cônjuge no estrangeiro reduz a necessidade da mulher ter de trabalhar fora de casa. A migração do homem pode, então, agir como uma força conservadora, fortalecendo assim a cultura patriarcal e os tradicionais papéis pré-estabelecidos por sexo. Esta situação tende a acentuar a autoridade do marido e do pai no seio da família³³.

Situation. The Case of Female Labour Migrants, OIT, Genebra, c. 2001, [<http://www.ilo.org/public/english/employment/gems/download/swmbol.pdf>], (Busca, 10 set. 2003), p. 55-58; *Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Fourth Progress Report of the Rapporteurship*, op. cit.

³⁰ Ana Isabel Garcia et al. "Conclusions and Recommendations", *Costa Rica: Female Labour Migrants and trafficking in Women and Children*, OIT, Genebra, c. 2001, [<http://www.ilo.org/public/english/employment/gems/download/swmcos.pdf>], (Busca, 10 set. 2003), p. 64-68; Almachiara D'Angelo e Myra Pasos Marciacq, "Conclusions and Recommendations", *Nicarágua: Protecting Female Labour Migrants from Exploitative Working Conditions and Trafficking*, OIT, Genebra, c. 2001, [<http://www.ilo.org/public/english/employment/gems/download/swmnic.pdf>], (Busca, 10 set. 2003), p. 44-49; Organização Internacional para as Migrações, loc. cit., p. 2.

³¹ Almachiara D'Angelo, loc. cit., p. 45.

³² Manuel Orozco, "The Impact of Migration in the Caribbean and Central American Region", FOCAL, mar. 2003, [<http://www.focal.ca/images/pdf/migration.pdf>], (Busca, 5 set. 2003), p. 5.

³³ David P. Lindstrom, loc. cit.; Dan BAUM, "Coming to America part three: the Women they Leave Behind (Mexican Women Wait for Return of their Migrant Worker Husbands)", *Rolling Stone* (11 abr. 2002), p. 62-64, 142.

Entretanto, a migração pode exercer um efeito contrário na cultura local. Nas comunidades marcadas por uma longa história migratória, a migração pode modificar sua norma social. A trabalhadora migrante que regressa à sua comunidade exerce uma influência no comportamento das demais mulheres. No México, por exemplo, este fenômeno é manifestado em determinadas comunidades pela diminuição do índice de natalidade devido a um maior acesso ao planejamento da família³⁴.

3. Conclusão

Há poucos dados e análises sobre as repercussões da migração na mulher, principalmente no contexto de integração continental. Com exclusão da problemática do tráfico humano, trata-se de uma área de estudo ainda pouco explorada pela pesquisa. Seriam, indubitavelmente, necessários um levantamento de dados por gênero e estudos adicionais para uma concreta avaliação das influências deste fenômeno na mulher das Américas. Entretanto, o presente documento estabelece um quadro geral desta realidade complexa, embora bastante desconhecida. Suscita também uma reflexão para a elaboração da estratégia que parece ser a mais apropriada às parlamentares membros da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas, a fim de defenderem adequadamente os interesses das populações em geral e da mulher particularmente, que devem se adaptar a este fenômeno no contexto do processo de integração das Américas.

³⁴ David P. Lindstrom, *loc. cit.*